

# SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS

APLICAÇÃO DOS SALDOS FINANCEIROS DOS RECURSOS  
DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19





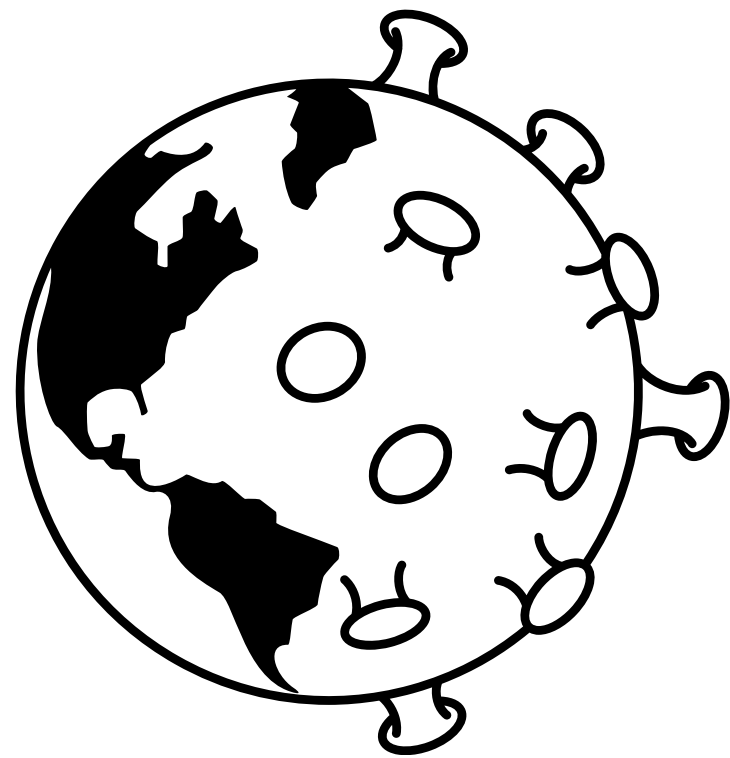
# POR QUE A PORTARIA GM/MS Nº 3.139/2024 FOI EDITADA?



## Emenda Constitucional nº 132/2023

Art. 137. Os saldos financeiros dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde e pelo Fundo Nacional de Assistência Social, para enfrentamento da pandemia de Covid-19 no período de 2020 a 2022, aos fundos de saúde e assistência social estaduais, municipais e do Distrito Federal poderão ser aplicados, **até 31 de dezembro de 2024**, para o custeio de ações e serviços públicos de saúde e de assistência social, observadas, respectivamente, as diretrizes emanadas do Sistema Único de Saúde e do Sistema Único de Assistência Social.

# DO QUE A PORTARIA TRATA?



Aplicação dos saldos financeiros dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde, para **enfrentamento da pandemia de Covid-19 no período de 2020 a 2022**, aos fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, para despesas de ações e serviços públicos de saúde.

# COMO PODEMOS EXECUTAR ESSES SALDOS, SEGUNDO A PORTARIA 3.139/2024?

Os saldos dos recursos de COVID-19 de que trata a Portaria e a Emenda Constitucional poderão ser executados, exclusivamente, para **despesas com ações e serviços públicos de saúde**, seja para despesas correntes ou de investimento, nos termos da:

- **Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 (Art. 2º e Art. 3º)**
- **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Art. 8º).**

# O QUE DIZ OS ARTS. 2º E 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141/2012 E O ART. 8º DA LEI 8.080/1990?

## DIRETRIZES

- Sejam destinadas às ações e serviços públicos de saúde de **acesso universal, igualitário e gratuito**;
- Estejam em conformidade com os **Planos de Saúde** de cada ente da Federação; e
- Sejam de responsabilidade **específica do setor da saúde**,
- Deverão ser aquelas financiadas com recursos movimentados **por meio dos respectivos fundos de saúde**.
- As ações e serviços de saúde serão organizados de forma **regionalizada e hierarquizada** em níveis de complexidade crescente.

## SERÃO CONSIDERADAS:

- **Vigilância em saúde**, incluindo a epidemiológica e a sanitária;
- Atenção integral e universal à saúde **em todos os níveis de complexidade**;
- **Capacitação** do pessoal do Sistema Único de Saúde (SUS);
- Desenvolvimento **científico e tecnológico** promovidos pelo SUS;
- Produção, aquisição e distribuição de **insumos específicos** dos serviços de saúde do SUS;
- **Manejo ambiental** vinculado ao controle de vetores de doenças;
- Investimento na rede física do SUS, incluindo a execução de **obras** em estabelecimentos públicos de saúde;
- **Remuneração do pessoal** ativo da área de saúde em atividade, incluindo os encargos sociais;

# COMO SERÁ FEITA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA EXECUÇÃO DESSE RECURSO?

Prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros será feita por meio do **Relatório Anual de Gestão - RAG**, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012

Art. 36, § 1º - O envio de Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público,





**SES**  
Secretaria de  
Estado da  
Saúde



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO, PLANEJAMENTO,  
EDUCAÇÃO E INFRAESTRUTURA**

**SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO**

**GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO INTERFEDERATIVA**